

CPM do Vbuc 2012
Vinicius Samor
23/11/15

Samuel Gazolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ref.: OF. CMU. 778/2015 - CIRCULAR

Representação n° 062/15 -

Prezado Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício em epígrafe, datado de 16/10/2015 e recebido nesta Agência em 22/10/2015, por meio do qual V. Sa. encaminha cópia da Representação n° 062/2015, que propõe a decretação de estado de escassez hídrica em toda bacia hidrográfica do Rio Ubá.

Preliminarmente, insta esclarecer que a Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae), criada pela Lei Estadual n° 18.309/2009, é uma autarquia estadual de regime especial que tem por finalidade precípua fiscalizar e orientar os serviços de abastecimento de água e esgoto no âmbito do Estado de Minas Gerais, nas hipóteses elencadas no referido diploma legal.

Nesse sentido, cabe à Agência editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, dentre elas medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento, vide artigo 23, inciso XI, da Lei Federal n° 11.445/2007.

Importa salientar, contudo, que dentre as competências materiais e normativas da Arsae não se enquadra a de decretar estado de escassez hídrica. Conforme se depreende da leitura do artigo 45 da Lei Federal n° 11.445/2007, compete à unidade gestora de recursos hídricos declarar estado de escassez ou contaminação de recursos hídricos.

No âmbito do estado do Estado de Minas Gerais, tal atribuição é de competência do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), conforme dispõe a Lei Estadual n° 12.584/1997, senão veja-se:

Art. 4° - O IGAM tem por finalidade:

I - propor e executar diretrizes relacionadas à gestão das águas no território mineiro e à política estadual de recursos hídricos;

II - programar, coordenar, supervisionar e executar estudos que visem à elaboração e à aplicação dos instrumentos de gestão das águas e da política estadual de recursos hídricos;

III - promover, avaliar, incentivar e executar estudos e projetos de proteção e conservação das águas, visando a sua utilização racional integrada e seu aproveitamento múltiplo.

Ao Senhor Vereador
Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Correspondência Recebida em

19 / 11 / 15

As 10.53 horas

Art. 5º - Compete ao IGAM :

I - propor e executar diretrizes relativas à proteção das águas;
(...)

VII - exercer a fiscalização e o controle da utilização dos recursos hídricos no Estado;

Dessarte, eventuais requerimentos que tenham por finalidade a decretação de situação de escassez hídrica devem ser formulados ao Igam e observar as diretrizes e critérios gerais previstos na Deliberação Normativa nº 49/2015 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.

De toda forma, a Arsae tem adotado uma postura proativa, inclusive no município de Ubá, no intuito de normatizar e fiscalizar situações fáticas ligadas à atual situação de escassez hídrica, bem como aquelas que ensejem a adoção medidas de racionamento.

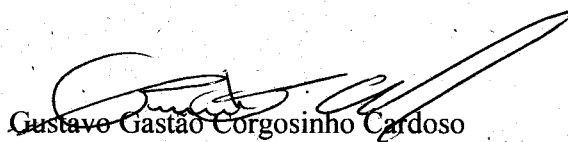
Nesse interim, considerando o risco da redução da disponibilidade hídrica das fontes de abastecimento superficiais ou subterrâneos, fora editada, em maio deste ano, a Resolução Arsae-MG nº 68, que estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, os quais devem ser observados por todos os prestadores de serviços regulados por esta Agência. Referido instrumento normativo pode ser acessado no sítio eletrônico da Arsae (www.arsae.mg.gov.br).

Impende enfatizar ainda que a Arsae realizou, entre os dias 10 e 14 de agosto do presente ano, fiscalização operacional no sistema de abastecimento de água de Ubá, no intuito de analisar o cumprimento do Plano de Racionamento elaborado pela Copasa para a municipalidade. O relatório contendo os objetivos, metas, impressões e conclusões acerca da fiscalização também podem ser visualizados no sítio eletrônico da Agência.

Certo de que ter prestado os esclarecimentos necessários acerca da proposição formulada, informo que a Arsae está à disposição do município de Ubá para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovo a expressão de apreço e consideração.

Cordialmente,


Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor-Geral